



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.190, de 30 de maio de 2019, para modificar o percentual de abono de assiduidade, aos servidores do Quadro Geral, abrangidos pela Lei Municipal nº. 969/2014 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – O **ABONO-ASSIDUIDADE** aos servidores ativos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, efetivos, regidos pela Lei Municipal nº. 969/2014, que trata a Lei Municipal nº. 1.190, de 30 de maio de 2019 passará ao percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º – O Art. 2º da Lei nº. 1.190, de 30 de maio de 2019, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“**Art. 1º** – Fica concedido **ABONO-ASSIDUIDADE** aos servidores ativos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, efetivos, regidos pela Lei Municipal nº. 969/2014, no percentual mensal de 5,0% (cinco por cento), a ser calculado sobre o salário-base, e pago juntamente com a remuneração do mês em referência.”*

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 22 de junho de 2023.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal